



**IBERSOL S.G.P.S., S.A.**

Sede: Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105 a 159, 9º Andar, 4150-146 Porto

Capital Social: 20.000.000 Euros \* Pessoa Colectiva nº 501669477

Matrícula nº 501669477 C.R.C. do Porto

Sociedade Aberta

**INFORMAÇÃO**

**EXTRACTO DE ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 22 DE ABRIL DE 2009,  
CONTENDO A DELIBERAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE**

A IBERSOL SGPS, SA. vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 249 nº 1 alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, informar que na Assembleia Geral Anual de 22 de Abril de 2009, os Accionistas deliberaram as seguintes alterações estatutárias :

**I** - A alteração de redacção do **ARTIGO QUINTO** dos Estatutos Sociais, no seguinte sentido: os números um e dois alteram a sua redacção, é eliminado o número três, os números quatro e cinco são unificados num só número, o qual passa a ser o número três, é eliminado o número sete, sendo alterada a redacção do anterior número oito, o qual passa a número cinco, procedendo-se à renumeração de todo o artigo, ficando este com a seguinte redacção final:

**ARTIGO QUINTO**

**Um** - As acções serão nominativas e poderão ser tituladas ou escriturais.

**Dois** - A representação dos valores titulados, se existentes, será efectuada nos termos da lei.

**Três** - Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, que poderão ser remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo, nesse caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

**Quatro** - No caso de incumprimento da obrigação de remição a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante a determinar pela Assembleia Geral na deliberação de remição.

**Cinco** - A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um e dois do presente artigo.

**II** - A alteração de redacção do **ARTIGO SÉTIMO** dos Estatutos Sociais, no seguinte sentido: altera-se a redacção do número quatro, passando este artigo à seguinte redacção final:

**ARTIGO SÉTIMO**

**Um** - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos accionistas ou do Conselho de Administração.



**Dois** - Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.

**Três** - Na hipótese de ser deliberada pelo Conselho de Administração a emissão de um qualquer dos tipos de obrigações referidos no número anterior, deverão existir as categorias especiais de acções aí mencionadas.

**Quatro** - Aplicar-se-ão às obrigações emitidas pela sociedade, com as necessárias adaptações, os números um e dois do artigo quinto.

**III** - A alteração de redacção do **ARTIGO NONO** dos Estatutos Sociais, no seguinte sentido: o anterior número três, passa a número dois, alterando-se a respectiva redacção, e o anterior número dois passa a número três, ficando este artigo com a seguinte redacção final:

**ARTIGO NONO**

**Um** – Para um número de Administradores não excedente a um terço do órgão, proceder-se-à a eleição prévia e isolada, entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de accionistas, contando que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

**Dois** - Cada lista referida no número anterior deve propor, pelo menos, duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher.

**Três** - O mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista.

**Quatro** - Se numa eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

**IV** – A alteração de redacção do **ARTIGO VIGÉSIMO** dos Estatutos Sociais, no seguinte sentido: alteração da redacção do número um, eliminação do número dois e três, renumeração do anterior número quatro que passa a número dois, sendo aditado um novo número três, passando este artigo à seguinte redacção final:

**ARTIGO VIGÉSIMO**

**Um** - A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na lei.

**Dois** – Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais, sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

**Três** – Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não obriga ao bloqueio das acções ou dos títulos de subscrição durante todo o período até que a sessão seja retomada, bastando-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

**V** – A alteração de redacção do artigo **VIGÉSIMO PRIMEIRO** dos Estatutos Sociais, aditando-se um novo número, passando este à seguinte redacção final:



**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Um – A cada acção corresponde um voto.

Dois – Excepto se a lei exigir diferentemente, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

VI – A alteração de redacção do artigo **VIGÉSIMO SEGUNDO** dos Estatutos Sociais, no seguinte sentido: alteração da redacção dos números um, três, quatro, cinco e nove, sendo aditado um novo número onze, passando este artigo à seguinte redacção final:

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

**Um** - Os accionistas que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao presidente da mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

**Dois** - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa.

**Três** – Enquanto a sociedade for considerada “sociedade com o capital aberto ao investimento do público”, os accionistas poderão votar por correspondência.

**Quatro** – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos no número um do artigo vigésimo destes estatutos.

**Cinco** – A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto.

**Seis** – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

**Sete** – Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações.

**Oito** – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

**Nove** – Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão.



***IBERSOL S.G.P.S., S.A.***

---

**Dez** – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

**Onze** – Compete à sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação “.

**Porto, 28 de Abril de 2009**

O Conselho de Administração,

( Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira )

( Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa )